



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 354/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Carlos Ferreira Leite.

Trata-se de Projeto de lei que institui o Dia do Skatista e a Semana Municipal do Skatista no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no município de Sorocaba o Dia do Skatista, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de junho (Art. 1º); anualmente, na mesma semana do mês de junho em que será celebrado o dia do Skatista, será também instituída a Semana Municipal do Skatista (Art. 1º, parágrafo único); a Semana Municipal do Skatista tem por finalidade: I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município; II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte; III – criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema; IV – viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte; V – A Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados (Art. 2º e incisos); as comemorações referentes à “Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados; as comemorações referentes à Semana Municipal do Skatista de que trata esta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no município de Sorocaba (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, que o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, Art. 215:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em consonância com o mandamento Constitucional, a Lei Orgânica direciona a atuação Municipal, no sentido de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, Art. 150:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais (...).

Observamos, contudo, que o inciso V do Art. 2º deverá ser redigido como artigo autônomo, já que não se trata de finalidade da Semana Municipal em estudo, mas sim da responsabilidade do Poder Executivo em realizar as comemorações. Também salientamos que o artigo deverá possibilitar ao Poder Executivo a realização do evento e não obrigar, bem como eventuais parcerias e convênios para que não incorra em inconstitucionalidade, pois cabe a este a direção superior da administração municipal, previsto constitucionalmente no Art. 84, II e, com o mesmo entendimento, na LOMS, Art. 61, II:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
II – exercer a direção superior da Administração
Pública Municipal;”*

Importante frisar ainda que o referido inciso V do Art. 2º da proposição dá atribuições à Secretaria Municipal de Esporte e também de Cultura, competências que são privativas do Senhor Prefeito, Art. 38, IV da LOMS:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, com exceção das observações ao inciso V do Art. 2º do PL.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de setembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica